

EDITAL 2019

REGULAMENTO DA CONSULTA PARA CRIAÇÃO DO CORPO GESTOR DE ATIVIDADES PRÁTICAS DO CCN PARA A GESTÃO 2020-2022

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº01/2019 aprovada na 30ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências da Natureza, constituída a fim de prover subsídios ao Colégio Eleitoral que elegerá o Corpo Gestor de Atividades Práticas (CGAP), conforme art 3º e art. 8º da Instrução Normativa Para Realização de Atividade Práticas no Centro de Ciências da Natureza da Universidade Federal de São Carlos.

CALENDÁRIO DE CONSULTA ELEITORAL

Etapas	Datas
Divulgação do edital Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	21/10
Início das Inscrições Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	21/10
Término das Inscrições	04/11
Divulgação das candidaturas deferidas e indeferidas Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	05/11
Prazo para recursos das candidaturas indeferidas Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	06/11
Divulgação final das candidaturas inscritas Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	07/11
Divulgação da lista de Docentes, Técnico-administrativos votantes Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	07/11
Prazo para recursos dos não aptos a votar Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	08/11
Divulgação da lista final de Docentes e Técnico-administrativos votantes. Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	11/11
Indicação de Fiscais para o dia da Consulta Eleitoral e Apuração dos votos Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	14/11

Divulgação do(s) local(is) de votação Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	15/11
Data da Eleição Das 9:00h às 14:00h	18/11
Apuração dos votos A partir das 14:30h na Sala de Reuniões do Ambulatório	18/11
Divulgação do resultado da Consulta Eleitoral Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	18/11
Prazo para recursos dos resultados Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	19/11
Divulgação do resultado final da Consulta à Comunidade Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	20/11
Encaminhamento do relatório da Consulta à Comunidade para o Conselho de Centro do CCN	21/11

DOS CONSULTADOS

1. A Consulta à Comunidade é aberta aos segmentos da comunidade universitária estipulados no item 2, através de manifestação individual e secreta, a ser realizada no dia **18 de novembro de 2019, das 9:00 h às 14:00h**.

2. Os segmentos da comunidade universitária para o qual o processo está sendo aberto são as categorias de Servidores Docentes ativos associados às atividades práticas e lotados no CCN e Técnico-administrativos ativos associados às atividades práticas lotados no CCN. A saber:

2.1 – São considerados servidores docentes ativos todos aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior e que estiverem lotados no CCN e ativos à época da consulta.

2.1.1 – Não poderão participar da pesquisa os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

2.1.2 – Servidores Docentes poderão votar somente em seus pares, respeitando o disposto no Art 9º da Instrução Normativa Para Realização de Atividade Práticas no Centro de Ciências da Natureza da Universidade Federal de São Carlos.

2.1.3 – Somente servidores docentes que atuem diretamente com as atividades práticas constantes em instrumento normativo poderão votar.

2.2 – São considerados servidores técnico-administrativos ativos todos aqueles que pertencem à Carreira de Servidor Técnico-administrativo e que estiverem lotados

no CCN ou em setores, secretarias, seções, divisões ou departamentos e Biblioteca vinculados ao CCN e ativos à época da Consulta à Comunidade.

2.2.1 – Não poderão participar da pesquisa os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou sem vínculo ativo.

2.2.2 – Servidores Técnicos Administrativos poderão votar somente em seus pares, respeitando o disposto no Art 9º da Instrução Normativa Para Realização de Atividade Práticas no Centro de Ciências da Natureza da Universidade Federal de São Carlos.

2.2.3 – Somente servidores Técnicos Administrativos que atuem diretamente com as atividades práticas constantes em instrumento normativo poderão votar.

DA COMISSÃO ELEITORAL

4. A organização da Consulta à Comunidade deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria do Conselho do Centro do CCN nº01/2019 de 23 de setembro de 2019.

5. São deveres da Comissão Eleitoral:

5.1 – Coordenar e supervisionar o processo de Consulta à Comunidade para qual foi constituída;

5.2 – Divulgar amplamente o presente edital e outras normativas referentes ao processo;

5.3 – Elaborar e publicar a lista de eleitores respeitando os respectivos segmentos que compõem a comunidade universitária;

5.4 – Homologar, ou não, a inscrição das candidaturas;

5.5 – Estabelecer o(s) local(is), a data e o horário de votação, dando ampla divulgação;

5.6 – Garantir o cumprimento deste edital e a lisura do pleito;

5.7 – Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Consulta à Comunidade;

5.8 – Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda documentação do processo de Consulta à Comunidade;

5.8.1 – As condições de salvaguarda e segurança de toda documentação do processo de Consulta à Comunidade deverão ser garantidas pela Comissão Eleitoral por dois meses após a divulgação dos resultados de votação.

5.9 – Realizar a apuração dos votos;

5.10 – Divulgar amplamente os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária no *Campus* Lagoa do Sino;

5.11 – Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Consulta à Comunidade;

5.12 – Encaminhar ao Conselho do Centro do CCN um relatório da Consulta à Comunidade;

5.13 – Não concorrer nesta Consulta à Comunidade, sob pena de impugnação da candidatura;

5.14 – Não se manifestar publicamente a favor ou contra qualquer candidatura concorrente;

5.15 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta à Comunidade.

DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6. As Candidaturas para concorrerem ao CGAP serão compostas por docentes e Técnicos do CCN.

6.1. – Somente Docentes e Técnicos Administrativos diretamente associados às atividades práticas poderão se candidatar ao CGAP.

6.2 – Segundo Art; 8º da Instrução Normativa Para Realização de Atividade Práticas no Centro de Ciências da Natureza da Universidade Federal de São Carlos “*O Corpo Gestor de Atividades Práticas (CGAP) é constituído por cinco docentes e cinco técnicos administrativos (três que atuem nos laboratórios do Ciclo Básico, um que atue no Laboratório de Informática e um que atue nos demais laboratórios, para ambas as categorias)*”.

6.3 – No momento da Inscrição, o candidato deverá escolher qual área pretende representar (Laboratório Ciclo Básico I, Laboratórios de Campo ou Laboratório de Informática), podendo escolher somente uma delas.

6.4 – As inscrições deverão ser protocoladas segundo documento-modelo apresentado no Anexo I, dos dias **21 a de outubro de 2019 ao dia 04 de novembro de 2019, das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h**, na Secretaria Executiva do CCN.

7. As informações referentes ao processo de consulta eleitoral serão publicadas na página *web* do CCN-UFSCar e divulgadas nos sistemas de comunicação oficiais da UFSCar.

DA CONDUTA PARA O PROCESSO DE CAMPANHA DAS CANDIDATURAS

9. É proibido para os membros componentes das candidaturas, representantes e/ou simpatizantes dos mesmos que ocupam cargos institucionais, tais como, direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos, ou quaisquer outros, utilizarem da prerrogativa do cargo em questão para fins eleitorais. Não há restrições para que essas pessoas façam propagandas eleitorais, desde que não se utilizem da prerrogativa do cargo.

10. Candidatos que participarem em solenidades oficiais da UFSCar, tais como inaugurações, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação das candidaturas.

11. Eventuais denúncias relacionadas ao não cumprimento das normas estabelecidas nos itens 9 e 10 deste documento podem ser encaminhadas à Comissão para análise por meio do correio eletrônico eleicoescgap@gmail.com

11.1 – Somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da Comissão, se o(a) denunciante estiver devidamente identificado(a) com, no mínimo, nome, e-mail e número UFSCar.

11.2 – A comissão se compromete a manter o sigilo do(a) denunciante, caso julgue pertinente ou a pedido do(a) mesmo(a).

12. Na ocorrência de divulgação considerada indevida, o(a) candidato(a) receberá da Comissão advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar, por meio dos informativos oficiais da instituição.

12.1 – Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao CoC-CCN a análise dos fatos para providências.

DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS

14. Cada candidato inscrito poderá indicar fiscais para as etapas de Consulta Eleitoral e de Apuração dos votos.

14.1 – Para a Consulta Eleitoral e Apuração dos Votos será permitida a indicação de até um fiscal por candidatura, os quais, obrigatoriamente, deverão ser membros da comunidade universitária no *Campus* Lagoa do Sino.

14.2 – A indicação dos fiscais da Consulta à Comunidade e Apuração dos Votos deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no Anexo II deste edital.

14.6 – A indicação dos fiscais da Consulta à Comunidade e da Apuração dos votos deverão ser protocoladas no dia **14 de novembro de 2019, das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h** na Secretaria Executiva do CCN.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

15. A lista de votantes aptos será publicada no dia **07 de novembro de 2019** na página oficial do CCN (<https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn>).

16. O(s) local(is) de votação serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

17. A Comissão Eleitoral indicará os mesários da(as) seção(ões) eleitoral(is) que representem as categorias da comunidade universitária.

18. O votante deverá comparecer ao local de votação munido de documento de identidade original com foto.

18.1 – Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Registro Nacional de Estrangeiro.

18.2 – A não apresentação do documento ou o não cumprimento do disposto no item 18.1 impossibilitará o consultado de votar.

19. Cada cédula eleitoral conterá os nomes das candidaturas deferidas em ordem de inscrição, separadas em blocos de acordo com a representatividade do CGAP (Ciclo Básico 1, Informática e Aula de Campo). Os votantes deverão assinalar um nome para cada representatividade.

19.1 – As cédulas conterão também a possibilidade de voto em branco.

20. A cédula deverá ser entregue ao votante para preenchimento, sendo indicado para o mesmo a localização da urna.

21. O votante deverá se dirigir sozinho para o local previsto para o processo de escolha e depósito da cédula na urna.

21.1 – Somente serão permitidos no espaço próximo à área de votação pessoal autorizado pela Comissão Eleitoral para orientar o local adequado de depósito da cédula.

21.2 – Indivíduos com necessidades especiais (ex.: pessoas com deficiência visual, cadeirantes, entre outros), se desejarem, poderão solicitar ajuda de representante da Comissão Eleitoral para acompanhá-los(las) à urna. É vedado aos fiscais de chapa oferecer ajuda em quaisquer situações.

22. Antes de lacrar a urna para o início do processo de Consulta à Comunidade, a Comissão Eleitoral, em sessão pública – com aproximação dos membros da Comissão e dos fiscais indicados – deverá mostrar que nenhum voto está depositado na urna.

23. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral pode intervir no funcionamento da Seção.

24. É vetada a propaganda eleitoral no recinto da Seção Eleitoral.

25. A fiscalização da Consulta à Comunidade e da Apuração dos votos será exercida pelos fiscais indicados pelas chapas candidatas deferidas.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

26. Fica estabelecido que a apuração será realizada na Sala de Reuniões do Ambulatório, no dia **15 de novembro de 2019, a partir das 14:30h**.

27. A Apuração dos votos será conduzida pela Comissão Eleitoral, respeitando os seguintes procedimentos:

27.1 – Uma vez iniciado o processo de apuração dos votos, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final;

27.2 – Será, prioritariamente, feita a validação e apuração dos votos em separado;

27.3 – Contadas as cédulas da(s) urna(s) e validadas as cédulas, será verificado se o número coincide com o total de assinaturas em lista de votantes;

27.4 – Uma vez conferido o número de cédulas em cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração;

27.5 – Da validação dos votos – será considerado válido o voto em que o consultado houver assinalado, com sinal legível, o quadrilátero apropriado para a manifestação de sua escolha, ainda que a marcação tenha extrapolado os limites do quadrilátero, desde que não deixe dúvidas quanto à manifestação do consultado, e cuja cédula contenha, em seu verso, a rubrica do mesário, bem como qualquer outra marcação determinada pela Comissão Eleitoral, como, por exemplo, marca de carimbo.

27.5.1 – Será considerado nulo o voto que contenha qualquer rasura, ou seja, quaisquer marcas fora do quadrilátero próprio para manifestação da escolha;

27.5.2 – Será considerado nulo o voto cuja cédula tenha mais de um quadrilátero marcado em cada representatividade;

27.5.3 – Será considerado branco o voto cuja cédula tenha marcação no quadrilátero referente ao voto em branco ou que contenha tão somente rubrica do mesário.

27.5.4 – Em caso de empate, o candidato com mais tempos de serviço no CCN terá prioridade.

28. Para aferir-se a preferência da comunidade, será consideradas as candidaturas com maior número absoluto de votos.

DOS RECURSOS

32. Pode haver interposição de recursos unicamente para as fases previstas no cronograma disponibilizado neste edital e protocolados na Secretaria Executiva do CCN, **das 9:00h às 11:00h e das 13:00 às 16:00h**, na data indicada.

32.1 – Os recursos deverão ser obrigatoriamente protocolados segundo documento-modelo apresentado no Anexo IV deste edital, respeitando o campo reservado e com a devida indicação do motivo da interposição;

32.1.1 – Não serão aceitas quaisquer formas de interposição de recursos que não respeitem o disposto no subitem 32.1.

32.2 – Todas as fases do cronograma para as quais os recursos são previstos contarão com o prazo de um dia útil para interposição.

32.3 – Não será admitido recurso contra apuração dos votos, se não tiver sido apresentada prévia impugnação perante a mesa apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

33. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de um dia útil após a interposição, e a resposta será disponibilizada na página do CCN (<https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn>).

34. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

35. Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos de recurso e suas decorrências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e informados aos representantes das chapas.

Buri, 21 de Outubro de 2019
Comissão Eleitoral
Portaria nº01/2019 CoC/CCN

ANEXO I

Ficha de inscrição para candidatos à composição do CGAP-CCN Gestão 2020-2022

Candidato(a):

Nome completo: _____

Docente Técnico Administrativo

Representação:

Laboratórios Ciclo Básico I

Laboratórios de Informática

Laboratórios de Campo

Assinatura: _____



.....
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO – INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

LOCAL: Secretaria Executiva (SE/CCN)

DATA E HORA: _____

NOME/ ASSINATURA E CARIMBO _____

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE FISCAL – CONSULTA À COMUNIDADE E
APURAÇÃO DOS VOTOS

(até 1 membros da comunidade universitária)

CANDIDATO _____

	Indicado(a) N° 1
Nome:	
E-mail:	
Celular:(DDD) + núm	
Lotação/ Curso:	
Número UFSCar/ RA:	

Declaro que a pessoa indicada concorda com a participação na atividade e com as datas indicadas no calendário operacional fornecido pela Comissão Eleitoral.

Estou ciente e esclarecerei a pessoa indicada de que deverá seguir os procedimentos a serem disponibilizados pela Comissão Eleitoral durante todo o processo que atuar como fiscal.

Data: ____ de _____ de 2019.

Nome completo do(s) candidato(s): _____

Assinatura do(s) candidato(s): _____

